

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 05/2006 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/02/2006 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13 / 02 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3508/2006 .....

Lei nº 3559, de 20 de fevereiro de 2006.



Projeto de Lei nº 05/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3559 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de fevereiro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de fevereiro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC016/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, o Projeto de Lei nº 05/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3508/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus Seja Louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3508/2006

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 05/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, <sup>13</sup> de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, <sup>13</sup> de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 05/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 05/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *13* de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 05/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 05/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a prestação de serviços de segurança pública mediante a instalação e manutenção de unidade policial.

#### I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para a instalação de manutenção de unidade policial, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública para a instalação de manutenção de unidade policial e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade. Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

**Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de fevereiro de 2006.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de janeiro de 2006.

OEP/ 074 /2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista a necessidade de instalação de mais unidades policiais neste Município, o que, por certo, irá acarretar na melhoria da segurança pública, trazendo inúmeros benefícios à população.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROJ: 11078/2006  
DATA: 3/02/2006 HORA: 09:28:57  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/074/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
RESP: IDESIA MAGALHAES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 05 /2006

APROVADO EM 13 / 02 / 06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro, mediante instalação e manutenção de unidade policial.

**Parágrafo Único** - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de janeiro de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”







**ANEXO ÚNICO – MINUTA DO CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE POLICIAL NA LOCALIDADE.**

Aos XX de XXXXXXXXXXXXX de 2006, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, situada à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.751.806, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.700.028-91, residente e domiciliado, à Avenida Raul Furquim, nº 236, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

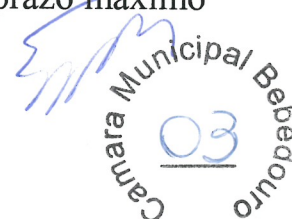
O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Bebedouro, mediante instalação de unidade(s) policial(is) a seguir discriminada(s):

Unidade Policial XXXXXXXXXXXXXXX (endereço e demais dados).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar a(s) unidade(s) policial(is), dotando-se de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do(s) prédio;

*“Deus Seja Louvado”*





II – O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, se obriga a:

- a). Ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel(is) em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Convênio, sem quaisquer ônus para o **ESTADO**;
- b). Fazer conservação e reparos no(s) imóvel(is) de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I – Do **ESTADO**:

- a). A Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b). As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II – Do **MUNICÍPIO**:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: XX.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

*“Deus Seja Louvado”*







**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao conveniente que não deu causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário de Segurança Pública**

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

*“Deus Seja Louvado”*

